



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**CONTRATO: N° 199/2024**

**PROCESSO: N° 114/2024**

**DATA: 03/07/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida do Comércio, n° 196, na Cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.204/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE – LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Hugo de Mattos, n° 265, Bairro Ouro Verde, na Cidade de Palmeira das Missões/RS, inscrita no CNPJ sob n.° **89.076.376/0001-93**, representada neste ato pela Sra. **Irene Três Botton**, brasileira, residente e domiciliada na Cidade de Palmeira das Missões/RS, inscrita no CPF sob o n° 218.271.500-25, RG n° 5006041908, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal N° 14.133/2021 com suas alterações posteriores e na Lei Federal n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, ter justo e contratado, entre si a Concessão de auxílio para a manutenção de acolhimento para proteção de pessoa idosa, conforme Lei Municipal N° 4.664/2024 e Lei Federal N° 10.741, de 1° de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para a proteção da mesma, a fim de proporcionar os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando – lhe, por meio de lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, conforme Decreto Municipal n° 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1° do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na **Dispensa de Licitação n° 60/2024**, regendo-se pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, legislação pertinente, Direito Público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais destinados a moradia temporária de idoso do Município de Rodeio Bonito – RS, nos termos da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

2.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços destinada ao domicílio do **Sr. Nicolau David Pertile**.

2.2. Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela **CONTRATADA** ao idoso encaminhado pela **CONTRATANTE**:

I – Acomodação em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/ recreação/lazer e refeitório;



---

Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- II – Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionistas;
- III – Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;
- IV – Serviços de lavanderia;
- V – Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do CONTRATANTE.
- VI – Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;
- VII – Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.

2.3. Não estão incluídos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:

- I – Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares.
- II – Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;
- III – Fornecimento de medicação de uso particular do CONTRATANTE;
- IV – Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama e banho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. Pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), que inclui todos os custos necessários para o perfeito cumprimento do presente contrato.

3.2. O valor mensal descrito no item anterior será fixo sem qualquer espécie de reajuste.

3.3. O valor descrito no item 3.1 desta cláusula, deverá ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do idoso atendido, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido na RDC 283, bem como na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

4.2. Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

- I – Preservação dos vínculos familiares;
- II – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI – Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- VII – Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII – Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
- IX – Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X – Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- XI – Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- XII – Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei.
- XIII – Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XIV – Comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

4.3. A CONTRATADA se compromete a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando identidade e privacidade do CONTRATANTE, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

4.4. A contratada deverá contar com o seguinte quadro mínimo de profissionais com formação específica a fim de atender ao CONTRATANTE:

- 01 Psicólogo;
- 01 Assistente Social;
- 01 Médico;
- Enfermeiro 24 horas;
- 01 Nutricionista;
- 01 Terapeuta Ocupacional.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, independentemente de motivação e sem que este fato implique no direito de indenização, devendo a parte interessada notificar expressamente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Caberá a rescisão unilateral imediata nos seguintes casos:

- I – Atraso pelo CONTRATANTE no pagamento das parcelas ajustadas neste contrato no prazo superior a 30 (trinta) dias;
- II – Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por quaisquer das partes;

6.3. O presente contrato será ainda rescindido de pleno direito no caso de falecimento da pessoa atendida ou a sua desistência de permanência no domicílio da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**CLÁUSULA OITAVA**

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são os constantes da Lei Federal nº 14.333/2021 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA**

As despesas decorrentes com execução do presente CONTRATO correrão a conta de dotações do orçamento vigente.

**P/A: 2027 | 33903953000000 – Serviços De Assistência Social | RV – 1042**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.333/2021 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEEIRA**

Fica pactuado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 03 de julho de 2024.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE – LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO**  
**CNPJ: 89.076.376/0001-93**  
**CONTRATADA**

**Fiscal do contrato**  
**Paula Leseux**



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2º \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**De acordo em data supra:**

**Assessoria jurídica.**

**Anilton Luiz Bortolini**

**OAB/RS 26.314**



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: [administracao@rodeio bonito.rs.gov.br](mailto:administracao@rodeio bonito.rs.gov.br)

CNPJ: 87.613.204/0001-86